



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.974.494/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Jeferson Wilian Karpinski**, brasileiro, vereador, portador do RG [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 307, Apto. 02, Centro, Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ÁTTOLLO ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.868.368/0001-83, com sede na Rua João Bortolini, nº 484, Centro, Estação, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.930-000, neste ato representada por seu responsável legal Sr. **Fabio Brustolin**, brasileiro, empresário, portador [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – Processo de Inexigibilidade, com base no **artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 de 1 de Abril de 2021** – Processo De Inexigibilidade nº 355/2025 – Dispensa Por Inexigibilidade 236/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva do elevador modelo Áttollo Social 8P instalado na sede da Câmara Municipal, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela contratada, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a plena funcionalidade, segurança, confiabilidade e disponibilidade do elevador Áttollo



Social 8P, com o suporte técnico adequado sempre que necessário, de modo a prevenir falhas e assegurar a pronta correção de eventuais defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreenderão:

- I – 01 (uma) visita mensal para manutenção preventiva e corretiva;
- II – Atendimento a chamados extraordinários e emergenciais;
- III – Emissão de relatórios de visita técnica e checklist de manutenção;
- IV – Garantia de execução conforme normas da ABNT e manutenção da validade da garantia técnica do equipamento;
- V – Comunicação imediata de falhas que comprometam a segurança dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar os serviços contratados com zelo, presteza, segurança e eficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante do equipamento;

3.2. Fornecer à CONTRATANTE toda a documentação relativa às manutenções preventivas e corretivas realizadas, incluindo relatórios, checklists e registros de atendimento;

3.3. Responder integralmente por eventuais danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, no desempenho das atividades contratadas;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e administrativa exigida na fase de habilitação;



3.5. Atender prontamente às comunicações, orientações e solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços contratados;

3.6. Executar os serviços enquanto vigente o contrato, mesmo em caso de eventual atraso de pagamento pela Administração, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas, documentos e os acessos físicos necessários para a adequada execução dos serviços de manutenção do elevador;

4.2. Adotar as recomendações de boas práticas operacionais e de segurança indicadas pela CONTRATADA, especialmente quanto à utilização e conservação do equipamento;

4.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência anormal no funcionamento do elevador ou incidente que possa comprometer sua segurança, estabilidade ou operacionalidade;

4.4. Assegurar a preservação das condições estruturais e técnicas do equipamento instalado, responsabilizando-se pela guarda, integridade e uso adequado do elevador durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, conforme proposta comercial da CONTRATADA.



5.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de visita técnica.

5.3. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com base na variação positiva do índice médio acumulado dos seguintes indicadores: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação específica vigente à época do reajuste.

5.4. É assegurada a revisão contratual, mediante requerimento fundamentado, nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa
- 01031 – Ação Legislativa
- 0103100001 – Execução de Ação Legislativa
- 01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.16.0000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONTRATADA será responsável, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, por todos os danos materiais e morais, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em



decorrência de execução inadequada, imperfeita ou omissa dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, seguros ou garantias idôneas que cubram os riscos inerentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade, podendo ser sucessivamente prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, devidamente formalizada por termo aditivo.

8.2. A renovação dependerá de manifestação formal da Administração, com base em relatório técnico que ateste a necessidade e economicidade da continuidade contratual.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, com aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão poderá ocorrer por descumprimento contratual, interesse público superveniente, inadimplência ou impossibilidade de execução do objeto.

9.3. A rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE poderá ser formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado, nos termos do inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com autorização da autoridade competente e resguardo do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

9.4. Também será admitida a rescisão consensual, mediante acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II do art. 138 da mesma lei, desde que demonstrado o interesse da Administração e a conveniência da medida.

9.5. Hipóteses específicas de rescisão estão descritas no contrato, como descumprimento, subcontratação sem autorização, falhas técnicas e descumprimento de normas.

9.6. A rescisão contratual, seja unilateral ou consensual, implicará a adoção das providências legais cabíveis, incluindo a possibilidade de retenção de valores devidos à CONTRATADA para compensar prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Getúlio Vargas/RS, 09 de Junho de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Jeferson Wilian Karpinski – Presidente

ÁTTOLLO ELEVADORES LTDA

CNPJ nº 20.868.368/0001-83

WILLIAM JORGE BARFKNECHT

OAB/RS 128.146 – Assessor Jurídico

Testemunhas:



Cristiane Piccoli Dalapria – [REDACTED]

Cristiane F. Garcias Saudade – [REDACTED]